

Publique-se no ~~exterior~~ da Proprietade.

I Série.

Lisboa, 17 de Dezembro de 1975

*José M. Góis*

~~Resolução do Conselho de Ministros~~

Resolução n.º

SUMÁRIO: Referente à vista de subsídio à exploração das  
expansões portuguesas

Fundação Cuidar o Futuro

Registo com o nº 979-R-29



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Protocolo n.º 979-R-79

## RESOLUÇÃO

Vista-faz-se com frequência que os acréscimos de encargos com pessoal, resultantes da aplicação de convenções colectivas de trabalho em empresas públicas, ultrapassam as percentagens fixadas nas respectivas portarias conjuntas.

Associando este factor de agravamento de custos ao facto de os aumentos de preços e tarifas nem sempre acompanharem os agravamentos de encargos verificados, assiste-se à deterioração da situação financeira naquelas empresas, com reflexos desfavoráveis para o Estado, que é chamado a reforçar a verba de subsídios à exploração das empresas públicas.

Atendendo a que se torna necessário adoptar uma política global concertada que enquadre a visão de cada um dos Ministérios da tutela, para a elaboração de uma nova e habilitar os Conselhos de Gestão a reorientar a sua ação, na linha orientadora que represente a perspectiva do Governo e que, por esse facto, terá de ser escrupulosamente seguida;

Considerando ainda as orientações constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 311/79, de 19 de Setembro, publicada no Diário da República (1.ª Série), de 31 de Outubro;

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1979, resolveu:

1. Os limites fixados em Portaria para o agravamento da massa salarial, em empresas públicas, terão de ser rigorosamente respeitados, tendo-se em acção que os mesmos englobam todos os encargos e não apenas os aumentos de tabela salarial.

2. Sempre que as razões ponderosas, haja que alterar os limites referidos no número anterior, tal alteração será efectuada através de Portaria dos Ministérios da Tutela, das Finanças, do Traba-

/...



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

lho, da Coordenação Económica, devendo o Ministério da Tutela apontar, em documento justificativo, as razões da alteração.

3. Para aprovação, as convenções colectivas de trabalho que abranjam empresas públicas, terão de ser acompanhadas de relatórios circunstanciados dos Conselhos de Gerência, onde se estimem os encargos globais resultantes da aplicação dos CCT e ACT negociados, o acréscimo absoluto e percentual relativamente à CCT anterior e respectivo enquadramento no orçamento de exploração da empresa.

4. Sempre que, por deficiência de informação ou cálculo, os agravamentos de custos nas empresas públicas forem superiores aos limites fixados na respectiva Portaria, esse acréscimo de encargos não poderá ser coberto por contrapartida da dotação de subsídios à exploração.

5. É vedado aos Conselhos de Gerência, alargar regalias sociais, assumir compromissos ou autorizar encargos não contemplados nos respectivos instrumentos de contratação colectiva, ficando o Ministro da Tutela com a incumbência de informar o Conselho de Ministros dos casos de incumprimento para definição da acção a adoptar.

Presidência do Conselho de Ministros, em 11 de Dezembro de 1979,

A PRIMEIRA MINISTRA,

*José Pêro Pinheiro*